



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória- PP/ES

REQUERIMENTO Nº , DE 2023
(DO SR. DA VITORIA)

Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa Comercio Internacional e do Investimento – Frencomex

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais e do disposto no Ato da Mesa nº 69/2005, requeiro o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comercio Internacional e do Investimento – Frencomex, constituída conforme Ata de Fundação e Estatuto Anexo. Para tanto, informo que a Frente funcionara sob o nome de Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comercio Internacional e do Investimento – Frencomex e será representada pelo Deputado Da Vitoria.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado DA VITORIA
PP/ES

ATA DA FUNDAÇÃO

ATA DA INSTALAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO COMERCIO INTERNACIONAL E DO INVESTIMENTO.

Aos 15 dias do mês de março de 2023, no Gabinete 122, anexo III, Câmara dos Deputados, as 9 horas, deu-se início a reunião da criação da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO COMERCIO INTERNACIONAL E DO INVESTIMENTO. Reuniram-se os integrantes com o objetivo de instalar e eleger os membros da Mesa Diretora. O Senhor Deputado Da Vitoria foi designado para presidir os trabalhos, sendo posteriormente eleito coordenador da Frente Parlamentar, ficando os demais membros a serem definidos a posteriori.

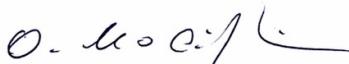
Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja ata foi aprovada e lavrada por mim, Coordenador da FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DO COMERCIO INTERNACIONAL E DO INVESTIMENTO, Deputado Federal Da Vitoria.



Deputado Da Vitoria
Progressistas/ES



Deputado Evar de Melo
Progressistas/ES



Deputado Arnaldo Jardim
Cidadania/SP

Estatuto da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Comércio Internacional e do Investimento - FrenComex

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento é uma entidade associativa suprapartidária, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, no âmbito do Congresso Nacional, com sede e foro na Capital, Brasília/DF, que tem como objetivo estimular a ampliação de políticas voltadas ao desenvolvimento do Comércio Internacional, para atração de investimento estrangeiro e incremento dos investimentos brasileiros no exterior.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, considera-se Comércio Internacional o conjunto de operações comerciais, relativas à circulação de bens e de serviços e/ou ao movimento de capitais, realizada entre países e que são regidas por normas estabelecidas em acordos internacionais.

Art.2º A Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento tem como referência de atuação os princípios normativos constitucionais que fundamentam a ordem econômica brasileira, em especial as do art.170 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO E FINALIDADES

Art.3º A Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento tem as seguintes finalidades:

- I. Desenvolver políticas e ampliar os debates sobre:
 - a. regulamentação e execução dos programas e atividades relativas ao Comércio Exterior;
 - b. mecanismos de defesa comercial;
 - c. negociações internacionais relacionadas ao comércio de bens, serviços, investimentos, compras governamentais, regime de origem, barreiras técnicas e sanitárias, solução de controvérsias e outros temas não tarifários nos âmbitos multilateral, plurilateral, regional e bilateral;
 - d. medidas de políticas fiscal e cambial, de financiamento, de recuperação de créditos à exportação, de seguro, de transportes e fretes e de promoção comercial;
 - e. competências de órgãos envolvidos nas operações relativas ao Comércio Internacional;
 - f. alíquotas para o imposto de importação, suas alterações e seus regimes de origem preferenciais e não preferenciais;
 - g. aumento na competitividade internacional do produto brasileiro;
 - h. cotas tarifárias e não tarifárias de importação e exportação;
 - i. barreiras técnicas e tarifárias;
 - j. Acordos Internacionais em matéria tributária e de investimentos;
 - k. inserção competitiva do Brasil na economia internacional;
 - l. racionalização e simplificação de procedimentos, exigências e controles administrativos incidentes sobre importações e exportações;
 - m. política aduaneira e tarifária;
 - n. promoção de mercadorias e de serviços no exterior e de informação comercial;
 - o. programas de Comércio Exterior agrícola e promoção comercial da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca;
 - p. atração de investimentos estrangeiros e internacionalização de empresas brasileiras;
 - q. requisitos dos mercados importadores e principais riscos e oportunidades potenciais às cadeias produtivas;

- r. padrões privados;
 - s. sustentabilidade no Comércio Internacional, incluindo a diversidade de gênero e inclusão feminina no setor;
 - t. tributação do Comércio Exterior;
 - u. política comercial;
 - v. E-Commerce, smart contracts e criptoativos.
- II. Articular-se com outros órgãos da administração pública, entidades e organismos nacionais e internacionais para promover a defesa da indústria brasileira e das boas práticas de Comércio Internacional e Investimentos.
- III. Promover iniciativas destinadas à difusão da cultura exportadora e ações e projetos destinados à promoção e ao desenvolvimento do Comércio Exterior.
- IV. Articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais para a realização de treinamentos, estudos, eventos e outras atividades destinadas ao desenvolvimento do Comércio Exterior.
- V. Construir uma visão de futuro para o Brasil que valorize o Comércio Internacional e o investimento externo, colaborando para agregação de valor à economia, revitalização e expansão da produção industrial para todas as regiões do país.
- VI. Fomentar no país um ambiente que induza, num curto prazo, o Comércio Exterior representar uma fatia robusta do PIB brasileiro, consolidando o país como um líder e referência em relações comerciais.
- VII. Defender políticas públicas e instrumentos de incentivo à inovação, produtividade e competitividade que estabeleçam um campo de igualdade de condições entre os setores econômicos e que considerem suas externalidades ambientais e sociais.
- VIII. Promover debates de forma neutra, inclusiva, e em bases técnicas, e construir massa crítica no poder legislativo visando concretizar o potencial oferecido pelo Comércio Internacional para compatibilizar o desenvolvimento econômico e social do Brasil com práticas sustentáveis.
- IX. Defender o enraizamento dos objetivos de desenvolvimento sustentáveis (ODS) pelo setor privado, sociedade civil e governo para alcançar novos mercados para o Comércio Exterior brasileiro.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.4º A Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento é constituída no âmbito do Congresso Nacional, sendo integrada pelos seguintes membros:

- I. Membros Efetivos: os Deputados Federais e os Senadores da República que subscreveram o Termo de Adesão da Frente;
- II. Membros Colaboradores: a Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento poderá contar, ainda, com apoio de Deputados Estaduais, Governadores, Vereadores e Prefeitos, além de representantes dos movimentos sociais e sindicais, dos Ministérios Públicos, Judiciário, conselhos, fóruns, entidades, associações e organizações sociais, instituições públicas e privadas relacionadas com os objetivos dessa Frente Parlamentar, bem como empresários, acadêmicos e trabalhadores do setor.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento poderá conceder anualmente premiações, certificados de mérito e títulos honoríficos a parlamentares, a outras autoridades, a organizações e a pessoas da sociedade civil em geral que se destacarem positivamente no âmbito do Comércio Internacional e Investimentos no Brasil.

Art. 5º São direitos e deveres do filiado a esta Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento:

- I. Comparecer às reuniões convocadas e usar da palavra;
- II. Votar e ser votado nas eleições para composição da Comissão Executiva;
- III. Participar das delegações ou comissões que vierem a ser constituídas para os fins dessa Frente Parlamentar.

Art. 6º São órgãos de Direção da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento:

- I. A Assembleia Geral, composta pelos Membros Efetivos, filiados a essa Frente Parlamentar;
- II. A Comissão Executiva, composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente da Câmara dos Deputados, 1 (um) Vice-presidente do Senado Federal, Coordenadores Setoriais e Temáticos, bem como a Secretaria-Executiva.
- III. A Secretaria-Executiva, a ser exercida pela Instituto Brasileiro de Comércio Internacional e Investimentos.

§ 1º A Comissão Executiva poderá designar as atribuições, para os integrantes da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento, para representá-la junto aos órgãos públicos e entidades privadas, federais, estaduais e municipais, inclusive no âmbito internacional.

§ 2º A primeira Assembleia Geral será convocada pelo parlamentar primeiro signatário e será constituída pelos parlamentares que a subscreveram, com a seguinte finalidade:

- I. constituir a Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;
- II. aprovar o Estatuto da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento; e
- III. eleger o Presidente da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

- I. Propor e aprovar modificações e revogações, totais ou parciais, ao estatuto da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;
- II. Zelar pelo cumprimento da missão e finalidade da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;
- III. Propor convênios e parcerias à Comissão Executiva;
- IV. Debater proposições e questões relacionadas à missão e finalidade da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;
- V. Eleger e dar posse ao Presidente;
- VI. Homologar termos de convênios, de parcerias e de contratos firmados pela Comissão Executiva;
- VII. Admitir ou demitir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, homologando atos da Comissão Executiva;
- VIII. Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Comissão Executiva ou por qualquer de seus membros;
- IX. Apreciar e/ou deliberar sobre proposições que sejam apresentadas por qualquer dos seus Membros, as quais serão enviadas a Comissão Executiva para os devidos encaminhamentos.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, em mês a ser determinado pela Comissão Executiva, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 2º Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos seus Membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de Membros presentes.

§ 3º O Presidente da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento convocará a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, com antecedência mínima de três dias, através de divulgação nos serviços de comunicação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou por meio eletrônico, sem prejuízo dessa divulgação ocorrer simultaneamente por

outros meios possíveis, diretamente aos parlamentares e aos demais Membros dessa Frente Parlamentar.

Art. 8º Compete à Comissão Executiva:

- I. Definir a periodicidade das suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Instituir grupos de trabalho, atribuir funções externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- III. Deliberar, aprovar e encaminhar proposições que sejam apresentadas à Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;
- IV. Analisar e aprovar a proposta do plano de trabalho anual da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento, encaminhada pela Secretaria-Executiva, e apreciar e aprovar as contas e a gestão dos recursos financeiros;
- VI. Elaborar boletins, publicações e comunicados da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento; e
- VII. Aprovar e rejeitar a participação de membros na Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento.

§ 1º O Presidente da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento convocará os membros da Comissão Executiva, para as suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, com antecedência mínima de três dias, através de divulgação por meio eletrônico, diretamente aos membros dessa Frente Parlamentar, sem prejuízo da divulgação por outros meios possíveis.

§ 2º. A Comissão Executiva reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença mínima de metade mais um dos seus integrantes e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de Membros presentes.

Art. 9º Compete ao Presidente da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento, com o apoio da Comissão Executiva:

- I. Marcar audiências públicas, seminários, simpósios, debates e demais eventos e atividades da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;
- II. Promover a execução do Plano de Trabalho Anual da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;
- III. Aprovar as propostas de pauta das reuniões da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;
- IV. Manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, assim como sugerir iniciativas e procedimentos legislativos que se refiram às ações em prol dos objetivos da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;
- V. Manter contato e buscar a colaboração com os órgãos dos demais poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais possuam relação com as finalidades da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;
- VI. Estabelecer a interlocução com os membros dos Grupos de Trabalho e demais parceiros;
- VII. Promover a execução das atividades programadas para Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento.

Parágrafo único. O Presidente assumirá as funções da Comissão Executiva em caso de omissão ou ausência dos seus membros.

Art. 10 Compete à Secretaria Executiva:

- I. Elaborar a proposta de Plano de Trabalho Anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;
- II. Elaborar propostas de pauta das reuniões da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento;

- III. Definir ações prioritárias e executar as ações previstas no respectivo Plano de Trabalho da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento; e
- IV. Organizar e divulgar as atividades, programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento; Operacionalizar as atividades técnicas e administrativas da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento e gerenciar os recursos financeiros disponíveis para a execução do plano de trabalho anual;
- V. Assessorar as atividades dos Coordenadores Temáticos e apoiar a gestão de conteúdo e encaminhamentos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Para efeito de instalação e trâmites legais da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento será designado Presidente o primeiro signatário do Ato de Criação, com mandato correspondente a 2 anos e possível recondução pelo mesmo período se não houver objeção dos membros da Frente Parlamentar.

§ 1º Após a criação e instalação da Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento, o Presidente indicará os Vice-presidentes e os Coordenadores, para constituírem a Comissão Executiva, ouvida a Secretaria-Executiva.

§ 2º Em caso de vacância ou ausência da Presidência, são aptos a assumir o cargo os Vice-Presidentes da Frente e, em caso de impossibilidade dos últimos, de qualquer membro da Comissão Executiva, ouvida a indicação da Secretaria-executiva e com a anuência da maioria absoluta dos membros da Comissão Executiva.

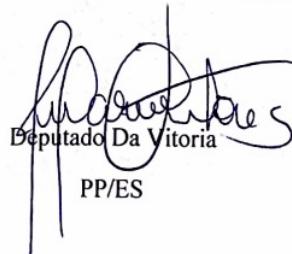
Art. 12 Coordenações setoriais e temáticas poderão ser criadas e extintas pelo Presidente da Frente, conforme indicação da Secretaria-Executiva. As coordenações existentes são:

- I. Interlocução com Terceiros Países;
- II. Acordos Comerciais;
- III. Operações de Comércio Exterior;
- IV. Sustentabilidade Internacional;
- V. Melhoria do Ambiente de Negócios;
- VI. Tributação Internacional;
- VII. Agronegócio.

Art. 13 Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pelo Presidente da Frente, ouvida a Secretaria-Executiva.

Art. 14 O presente Estatuto entra em vigor na data de sua homologação, na primeira Reunião Plenária da Assembleia Geral de Constituição Frente Parlamentar Mista do Comércio Internacional e do Investimento.

Brasília –DF, 15 de março de 2023



Deputado Da Vitoria
PP/ES



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória- PP/ES

TERMO DE ADESÃO

Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa Comercio
Internacional e do Investimento – Frencomex.

Atenciosamente,

Deputado Federal - PP/ES



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Da Vitória- PP/ES

TERMO DE ADESÃO

Requer o registro da Frente Parlamentar Mista em Defesa Comercio
Internacional e do Investimento – Frencomex.

Atenciosamente,


J. A. DA VITORIA
Deputado Federal - PP/ES